



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



LEI MUNICIPAL Nº 1.132/2021

Dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas com diabetes nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras e dá outras providências.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Jaicós aprovou e o Prefeito, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a prioridade de atendimento às pessoas com diabetes nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras no município de Jaicós-PI.

Parágrafo único - A prioridade discriminada no caput deste artigo compatibiliza-se com a dos idosos, pessoas com deficiência e gestantes.

Art. 2º - Para valer-se da prioridade descrita no art. 1º, a pessoa com diabetes deverá apresentar documento médico que comprove a patologia.

Art. 3º - O descumprimento do disposto no art. 1º sujeitará ao infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência quando da primeira autuação;

II - Multa, a partir da segunda autuação, fixada entre 10 (dez) e 100 (cem) UFR-PI (Unidades Fiscais de Referências do Estado do Piauí), considerados o porte do estabelecimento, as circunstâncias da infração e o número de reincidências.

Art. 4º - Os valores advindos das multas aplicadas deverão ser destinadas aos serviços do Fundo ou Conselho municipal da Pessoa com deficiência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós em 03 de dezembro de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal